



Projeto de Lei²⁴...../2021

Altera a redação da Lei 2530/2006, 2928/2010 e 3385/2014 que cria o Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiro e dá outras providencias.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROTOCOLO
Hora 11:46 Nº 19348
Em 10/05/21
Barla
Responsável

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 1º, da Lei 2,928 de 11 de fevereiro de 2010, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art.1º Fica criado o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar, denominado FUMREBOM, sediado neste Município, com a finalidade de prover recursos para investimento e despesas em:

- I - equipamentos e materiais permanentes;
- II - aquisição e manutenção de veículos leves e pesados;
- III - equipamentos para atividades técnicas, periciais, serviço pré-hospitalar, busca e salvamento, proteção e combate a sinistros;
- IV - construção, ampliação e manutenção de instalações prediais e centros de treinamento de bombeiros da Organização de Bombeiro Militar que atende ao Município;
- V - despesas de custeio da Organização de Bombeiro Militar que atende ao Município;
- VI - investimentos em treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, inclusive enviando Militares a se aperfeiçoarem fora do Estado do Rio Grande do Sul, desde que em cursos devidamente reconhecidos e de interesse da instituição;
- VII - pagamento de hora/aula aos Militares que proferirem cursos institucionais de Brigadistas de Incêndio;
- VIII - equipamentos de proteção individual e coletivo;
- IX - fardamento institucional regulamentar;
- X - gastos com pronto pagamento, para subsidiar a alimentação de Militares Estaduais, no decorrer do atendimento de ocorrências de grande duração, em eventos de caráter institucional, treinamentos e instruções;



- XI - habilitação legal de condutores de veículos de emergência;
- XII - periódicos e livros técnicos que tenham relação com as competências legais do CBMRS (Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul);
- XIII - contratação de docentes especializados para qualificação técnica profissional dos Militares e servidores da Organização de Bombeiro Militar;
- XIV - demais despesas decorrentes e inerentes às atividades de competência legal do Corpo de Bombeiros Militar, conforme convênio e lei autorizativa de cooperação combate e controle de incêndios e atividades inerentes as atividades dos Bombeiros.

§1º - Decorrente do Artigo 3º, inciso II, da Lei Estadual n.º 6.019/1970, fica autorizado o pagamento de despesas e/ou investimentos, através do FUMREBOM, para:

- a) aquisição e substituição do material especializado e de consumo, incluindo veículos automotores e material de comunicações, de acordo com as normas técnicas baixadas pelo órgão responsável;
- b) aquisição de material especial de consumo (combustíveis e lubrificantes, cargas de extintores, líquidos geradores de espuma, etc.) e materiais congêneres necessários aos serviços e à manutenção;
- c) construção ou adaptação de novos quartéis, destinados às unidades ou frações de Bombeiros;
- d) aquisição e conservação de material de alojamento, cozinha e mesa, expediente, limpeza e higiene;
- e) aquisição de materiais para manutenção do equipamento automotor e especializado;
- f) instalação de hidrantes ou bocas de incêndio, de acordo com o plano elaborado pelo Município e órgãos responsáveis;
- g) aquisição de bens destinados às atividades relativas à Prevenção de Incêndios, no âmbito do Município, a fim de atender ao cumprimento da legislação ou normas vigentes.

§ 2º O Curso de Brigadistas de Incêndio, de que trata o inciso VII deste artigo, deverá estar autorizado e regulamentado nas Resoluções Técnicas do CBMRS,



sendo o pagamento ao Militar Estadual que o ministrar, tendo como base o valor estipulado em Lei Estadual da Corporação equivalente municipal, pela hora/aula de ensino, via recibo de pagamento autônomo. Obrigatoriamente, o valor das inscrições do curso devem ser cobradas e recolhidas antecipadamente ao FUMREBOM, mediante emissão de taxa de serviço não emergencial.

§ 3º Qualquer outra despesa e/ou investimento que não esteja expreso neste dispositivo legal, fica expressamente vedado.”

Art.2º Fica alterada a redação do Artigo 2º, da Lei 2928, de 11 de fevereiro de 2010, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 2º Os recursos financeiros do FUMREBOM serão constituídos de:

- I - receitas estaduais provenientes das taxas sobre serviços não emergenciais e tarifas publicas instituídas;
- II - auxílios, subvenções, doações, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros de Santa Cruz do Sul;
- III - recursos decorrentes de alienação de material e/ou bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo próprio Fundo;
- IV - juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicações financeiras do FUMREBOM;
- V - multas aplicadas em edificações ou empresas que não dispuserem ou não apresentarem os sistemas de segurança contra incêndios, na forma da Lei;
- VII - recursos oriundos da coparticipação dos Municípios abrangidos pela área de responsabilidade do Corpo de Bombeiros da cidade de Encruzilhada do Sul/RS, ajustados em convênios que regulem a ampliação e prestação de serviços da mesma;
- VIII - outras fontes de recursos, decorrentes de normas legais, tais como Legislação Estadual ou Federal de Prevenção, Resoluções Técnicas do CBMRS, Lei Municipal de Prevenção, dentre outras vigentes.”



Art.3º Fica alterada a redação dos Artigos 4º e 5º, da 3385 de 04 de junho de 2020, que passam a vigor da seguinte forma:

“Art. 4º O FUMREBOM será administrado pela Prefeitura Municipal, em consonância com um Conselho Diretor, assim composto:

- I - Prefeito Municipal – Presidente nato;
- II - Comandante do Corpo de Bombeiros do Município de Santa Cruz do Sul - Vice-Presidente nato;
- III - Secretário Municipal de Fazenda;
- IV – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;
- V – Representante da Associação Mantenedora dos Bombeiros de Encruzilhada do Sul - AMBES.

Parágrafo único. Compete ao Comandante do Corpo de Bombeiros do Município, o planejamento, a elaboração e a execução dos planos de aplicação do FUMREBOM no Município, observado as diretrizes do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul.

Art. 5º O FUMREBOM fica vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul o qual competem todos os atos necessários à administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros. ”

Art. 4º Fica alterada a redação do Artigo.9º da Lei 2530, de 21 de novembro de 2006, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 9º -. Os bens adquiridos serão destinados ao uso exclusivo da Organização de Bombeiros Militar e incorporados ao patrimônio do Município, podendo ser doados ao Corpo de Bombeiros Militar.”



Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul, em.....de.....2021.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal de Administração.

Visto Jurídico
Em 07/05/2021.
Simone dos Santos Benkel
Simone dos Santos Benkel
OAB/RS 415.537
Assessora Jurídica
Portaria 12.130/2021



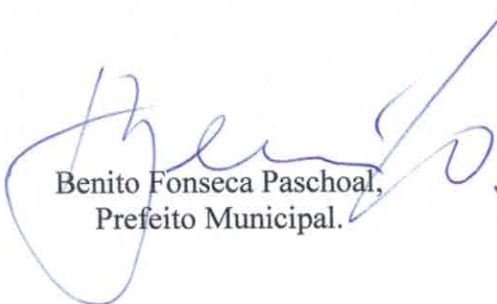
Mensagem nº ²⁴...../2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

As alterações propostas na Lei do FUMREBOM vêm ao encontro da necessidade de adequação propostas pelo Estado do RS, com o desmembramento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar, bem como permite investimentos e melhorias no quartel, nos equipamentos e nas condições de trabalho dos mesmos dando mais agilidade sem a perda da transparência pela passagem da aprovação do Conselho composto.

Dessa forma espera-se que os serviços prestados a população de Encruzilhada do Sul possa ter melhorias, bem como, permite conveniar com cidades que também são atendidas pelo Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do Sul.

Encruzilhada do Sul, ¹⁰ de ^{maio}..... de 2021.


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.